RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 2.02.2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos de vazamentos de água em redes de distribuição e/ou ramais domiciliares de abastecimento público no município de São Carlos-SP,

Impugnante: HT CONSTRUÇÕES EIRELI

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Publicado o instrumento convocatório, a HT Construções Eireli, apresentou impugnação no dia 26/04/2021.

Dessa forma, nos termos do item 14.5 do Edital e do §1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo a impugnação, seguindo abaixo o posicionamento desta Comissão de Licitação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Alega a impugnante que:

1. *"Uma vez que os serviços serão remunerados unitariamente e não por equipes a disposição, cabe à empresa dimensionar a sua necessidade para atendimento ao SAAE e não a CONTRATANTE impor que a CONTRATADA tenha a disposição um número mínimo de equipes, visto que caso fique alguma equipe parada por falta de serviços, está não estará sendo paga por estar ali à disposição. Portanto, tal exigência, impondo inclusive sanção a CONTRATADA o seu não cumprimento, fere a autonomia de como gerir a empresa visto estarmos sendo remunerados pela nossa eficiência e não pelos equipamentos e funcionários a disposição do SAAE.*

2. *Se forem necessárias 2,3, 4 ou 5 equipes para atender a média de serviços previstos contratualmente, estas equipes dependerão apenas de a logística e a eficiência dos colaboradores da empresa vencedora e não de exigência da CONTRATANTE visto a mesma não remunerar por tal exigência."*

2.1. DA RESPOSTA AS ALEGAÇÕES:

Em resposta à impugnação da Tomada de Preços nº 2.02.2021 protocolada pela empresa HT Construções Eireli, o qual questiona sobre a exigência do mínimo de equipes para a adequada prestação de serviços, temos a informar que a necessidade do SAAE é realizar o reparo de aproximadamente 4440 vazamentos durante o período de 12 (doze) meses. Esta estimativa foi baseada na

quantidade atual reprimida somando aos novos registros mensais que não suportados pelas equipes do SAAE, portanto afirmamos que não haverá equipe da Contratada parada por falta de serviços.

A quantidade mínima de 4 (quatro) equipes exigidas no Termo de Referência levou em consideração a produtividade média diária das equipes do SAAE, bem como a necessidade de atuar em todas as regiões do município simultaneamente.

Por fim, informamos que os serviços serão remunerados pelo efetivamente executado durante o período, cabendo à empresa interessada compor em seu custo todas as exigências editalícias.

3. DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório e nas disposições da Lei nº 8.666/93, resolve julgar IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório.

Priscila Aparecida Ferreira Neves Marques
PRESIDENTE